

Sete Lagoas, 06 de outubro de 2023

*“Eis que conceberás e darás à luz um filho” (Lc 1,31)*

Estimados diocesanos e pessoas de boa vontade.

No ensejo do “Dia do Nascituro”, comemorado na data de 08 de outubro, e frente a novas tentativas, por parte do Supremo Tribunal Federal (Julgamento da ADPF 442), da implantação de normas que visam tornar mais flexíveis e ampliadas as possibilidades da realização de abortos em nosso país, como bispo desta Diocese, venho a público para evidenciar a posicionamento da Igreja sobre esta questão.

O juízo da Igreja Católica em relação ao aborto sempre foi claro e irredutível. O Papa São Paulo VI, na Encíclica *Humanae Vitae* afirma: “Conforme estes pontos essenciais da visão humana e cristã do matrimônio, devemos, uma vez mais, declarar que é absolutamente de excluir, como via legítima para a regulação dos nascimentos, a interrupção direta do processo generativo já iniciado, e sobretudo o aborto, querido diretamente e procurado, mesmo por razões terapêuticas” (HV, n. 14).

Tal juízo, fundado na lei natural e na Sagrada Escritura (cf. Mt. 5,21-22), é transmitido pela Tradição cristã e ensinado de forma unânime pelo Magistério da Igreja.

Ainda mais, tal consciência e posicionamento da Igreja, em relação ao aborto, tem se enriquecido no decorrer do tempo com diversos aprofundamentos doutrinários, que jamais contradizem os ensinamentos anteriores.

Na Carta Apostólica *“Misericordia et Misera”*, de 20 de novembro de 2016, o Santo Padre, o Papa Francisco, escreve: “Quero reiterar com todas as minhas forças que o aborto é um grave pecado, porque põe fim a uma vida inocente.” Assim, o Santo Padre retifica o posicionamento da Igreja perante o aborto e suas graves consequências.

O Magistério a Igreja, de forma recorrente, tem se pronunciado de forma clara e inequívoca sobre a gravidade do aborto. O Concílio Vaticano II chama-o de “delito abominável” (*Gaudium et Spes*, n.51). A Congregação para a Doutrina da Fé, em 1974, emitiu uma “Declaração sobre o aborto provocado”. O Papa São João Paulo II, em 1995, na Carta Encíclica *Evangelium Vitae*, diz: “Dentre todos os crimes que o homem pode realizar contra a vida, o aborto provocado apresenta características que o tornam particularmente grave e abjurável. Mas hoje, a percepção da sua gravidade vai-se obscurecendo progressivamente em muitas consciências. A aceitação do aborto na mentalidade, nos costumes e na própria lei, é sinal eloquente de uma perigosíssima crise do sentido moral que se torna cada vez mais incapaz de distinguir o bem do mal, mesmo quando está em jogo o direito fundamental à vida. Diante de tão grave situação, impõe-se mais que nunca a coragem de olhar frontalmente a verdade e chamar as coisas pelo seu nome, sem ceder a compromissos com o que nos é mais cômodo, nem à tentação de autoengano. A propósito disto, ressoa categórica a censura do Profeta: ‘Ai dos que ao mal chamam bem, e ao bem, mal, que têm as trevas por luz e a luz por trevas’ (Is 5, 20). Precisamente no caso do aborto, verifica-se a difusão de uma terminologia ambígua, como ‘interrupção da gravidez’, que tende a esconder a verdadeira natureza dele e a atenuar a sua gravidade na opinião pública. Mas nenhuma palavra basta para alterar a realidade das coisas: o aborto provocado é a morte deliberada e direta, independentemente da forma como venha realizada, de um ser humano na fase inicial da sua existência, que vai da concepção ao nascimento. A gravidade moral do aborto provocado aparece em toda a sua verdade, quando se reconhece que se trata de um homicídio, visto que a pessoa eliminada é um ser humano que começa a desabrochar para a vida, isto é, o que de mais inocente, em absoluto, se possa imaginar: nunca poderia ser considerado um agressor, menos ainda um injusto agressor! É frágil, inerte, e numa medida tal que o deixa privado inclusive daquela forma mínima de defesa constituída pela força suplicante dos gemidos e do choro do recém-nascido. Está totalmente entregue à proteção e aos cuidados daquela que o traz no seio. E, todavia, às vezes, é precisamente ela, a mãe,

quem decide e pede a sua eliminação, ou até a provoca” (cf. EV, n. 58). O Mesmo papa diz ainda: “A mulher, não raro, é sujeita a pressões tão fortes que se sente psicologicamente constrangida a ceder ao aborto: não há dúvida que, neste caso, a responsabilidade moral pesa particularmente sobre aqueles que direta ou indiretamente a forçaram a abortar. Responsáveis são também os médicos e restantes profissionais da saúde, sempre que põem ao serviço da morte a competência adquirida para promover a vida” (cf. EV, n. 58).

Por sua vez, o Papa Francisco acentua que: “Entre os seres frágeis, de que a Igreja quer cuidar com predileção, estão também os nascituros, os mais inermes e inocentes de todos, a quem hoje se quer negar a dignidade humana para poder fazer deles o que apetece, tirando-lhes a vida e promovendo legislações para que ninguém o possa impedir. Muitas vezes, para ridiculizar jocosamente a defesa que a Igreja faz da vida dos nascituros, procura-se apresentar a sua posição como ideológica, obscurantista e conservadora; e, no entanto, esta defesa da vida nascente está intimamente ligada à defesa de qualquer direito humano. Supõe a convicção de que um ser humano é sempre sagrado e inviolável, em qualquer situação e em cada etapa do seu desenvolvimento” (EG 213).

Temos assim que o Magistério da Igreja sempre se posiciona na linha da reafirmação do mal objetivo do aborto, assim como da gravidade do pecado para quem o comete, para quem auxilia na sua realização e para quem com ele coopera, de alguma maneira seja ela qual for.

Cabe-nos perguntar: Em sã consciência, alguém teria a coragem de dizer que um feto humano não seja já uma vida humana, que deva ser resguardada e cuidada? Em que princípios da ciência genética alguém pode estribar a opinião de que um feto humano não seja já uma vida humana? E como aceitar que um ato como este, que mata a vida gerada, ainda não nascida e ainda indefesa, possa, de alguma forma, ser considerado um direito?

Certo é que vivemos tempos de uma profunda inversão de valores, fundamentada em um subjetivismo relativista que dá a cada um o direito absoluto de fazer o que mais lhe apraz, sem levar em conta a observância de qualquer princípio ou valor objetivos, que possam interferir ou limitar o exercício pleno de sua vontade e liberdade.

A petição feita ao Supremo Tribunal Federal, denominada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 442), cujo julgamento foi iniciado com um voto favorável da Ministra Rosa Weber, baseia-se no erro crasso de sobrepor um direito individual, a liberdade da mulher, a um princípio fundamental, o direito à vida.

Cabe-nos, como cristãos, e por razões éticas e morais, defender que a vida humana deve ser respeitada e protegida em qualquer uma de suas fases, desde a concepção. Ressalve-se que Jesus, o Filho de Deus, não assumiu a nossa condição humana depois de três meses de gestação ou após o parto, mas desde a concepção (cf. Lc 1,31).

Confiemos esta causa, da defesa da vida desde a concepção, à materna intercessão de nossa Padroeira Diocesana, a Imaculada Conceição.

Invoco em favor desta causa e de seus apoiadores, a Bênção Episcopal.

Dom Francisco Cota de Oliveira  
Bispo Diocesano de Sete Lagoas

## **CÚRIA DIOCESANA**